



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pmlindoe@certto.com.br
AV. Marechal Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ - 80.881.915/0001-92

DECRETO N°162/2022

Data: 30/06/2022

SÚMULA: Nomeia membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os representantes governamental e outras Providências.

Silvio De Souza, Prefeito Municipal de Lindoeste, do estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.13° da lei municipal 373/2007 de 18 de abril de 2008, resolve e:

DECRETA

1°- Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formado por representantes governamentais, indicado pelo Executivo Municipal e por representantes não governamentais, fica composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL		
SEGMENTO QUE REPRESENTA	FUNÇÃO	NOME
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular:	Clismara de Borba
	Suplente:	Daiane Raquel Teixeira
Secretaria Municipal de Educação	Titular:	Neiva De Oliveira
	Suplente:	Eliane Cridinalva de Souza da Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Titular:	Ediandra de Borba
	Suplente:	Mariana Furneiro Neves
REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAIS		



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pmindoeste@certto.com.br

AV. Marechal Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ - 80.881.915/0001-92

Escola de Educação Especial Susana Casa Grande (APAE)	Titular: Suplente:	Fátima de Faccio Janete Bispo Caroba da Silva
Escola Municipal Visconde de Mauá (APMF)	Titular: Suplente:	Eliany Ap. Araujo Oliveira Nizete Terezinha Casagrande Pereira
Escola Municipal B. Bueno da Silva (APMF)	Titular: Suplente:	José Teixeira Salamão Eliane de Fátima Filipini

Art.2º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exerceram mandato de 2 anos, cuja função é de interesse público relevante e não remunerada.

Art.3º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observar fielmente as disposições constantemente na Lei Municipal nº373/2008 de 18 de abril de 2008.

Art.4º- Fica revogado o Decreto nº020/2022, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste PR.

30 de junho de 2022



Silvio de Souza

Prefeito Municipal

